

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DO PDM DE MIRA, INCLUINDO
ELABORAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

CONVITE



ARTIGO 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente concurso tem por objeto principal a aquisição de serviços de reformulação e atualização dos Elementos instrutórios da revisão do PDM, incluindo elaboração do procedimento de avaliação estratégica ambiental, pelo prazo previsível de 36 meses.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Mira, sito na Praça da República – 3070-304 Mira, com os números de telefone 231 480 550 e de fax 231 458 185, com o endereço eletrónico geral@cm-mira.pt e plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante no site www.vortalgov.pt,
2. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos do presente Concurso Público encontram-se disponíveis gratuitamente para consulta no site da Vortal, site www.vortalgov.pt, onde podem ser examinados desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Decisão de Contratar foi tomada por despacho do dia 12 de janeiro pelo Presidente da Câmara que em matéria de contratação pública tem competência própria, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na actual redacção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 da alínea a) do artigo 18º do D. L n.º 197/99 de 8 de Junho, ainda vigente por força do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do D. L. n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redacção do D. L. n.º 278/2009 de 2 de Outubro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4.º

Documentos da proposta

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I a este Convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

- b) Indicação do preço total da proposta para 24 meses tendo por base as condições do caderno de encargos;
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Taxa de IVA aplicável;
 - e) Documento com a descrição dos serviços a prestar, metodologia a adotar, para a prestação dos serviços;
 - f) Outros documentos de apresentação facultativa que permitam uma melhor apreciação da proposta, ou bem como obrigações adicionais ao estipulado no Caderno de Encargos;
 - g) Especificação dos aspetos considerados essenciais pelo concorrente para a manutenção da sua proposta e cuja rejeição implicará a sua ineficácia;
 - h) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua portuguesa;
 3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.º 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
 4. As declarações devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ARTIGO 5.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 6.º

Prazo e entrega da proposta eletrónica

As propostas deverão ser apresentadas através da plataforma eletrónica "VortalGov", até às 18h00 do dia 21 de janeiro.

ARTIGO 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código do Contratos Públicos.

ARTIGO 8º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

ARTIGO 10º

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja:
 - a) 50% ou mais inferior do preço base para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respectivo concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

ARTIGO 11º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário notificado no prazo de 10 dias úteis para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação,
 - b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

ARTIGO 12.º

Documentos de habilitação

1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV na funcionalidade Mensagens/Comunicações:
 - a) Declaração emitida conforme na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, modelo constante no Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certidão do registo comercial atualizada, ou o código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt

2. Para além dos documentos referidos no n.º 1, deve também apresentar o respectivo certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
3. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do procedimento de concurso, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em Língua portuguesa.
5. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.
6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador, deverá juntar procuração que confira a este poderes para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no ponto 1.

Cláusula 13.ª

Dispensa de prestação de Caução

Nos termos do n.º 2, artigo 88.º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução.

Cláusula 14.º

Redução Remuneratória

Nos termos da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro que mantém o n.º1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, é aplicável uma redução de "10% sobre o valor total das remunerações superiores a 4165€", sendo que nos termos do artigo 2.º a redução remuneratória terá reversões trimestrais nos seguintes termos:

- a) *Reversão de 40% nas remunerações pagas a partir de 1 de janeiro de 2016 (taxa de 6%);*
- b) *Reversão de 60% nas remunerações pagas a partir de 1 de abril de 2016 (taxa de 4%);*
- c) *Reversão de 80% nas remunerações a partir de 1 de julho de 2016 (taxa de 2%),*
- d) *Eliminação completa da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016.*

ARTIGO 15.º

Aceitação da Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação, ao prestador de serviços, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo prestador de serviços quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. Às reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias seguidos a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos propostos que não tenham sido recusados pelo dono de obra não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 16.º

Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de cinco dias seguidos, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de o prestador de serviços ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

ARTIGO 18.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 19.º

Prevalência

As normas presentes programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

ARTIGO 20º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, no Código dos Contratos Públicos e restante Legislação aplicável, na sua atual redacção.